

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1556539

Data: 09-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303006447

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3383/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1192/09.9TYLSB

Referência: 1558666.

Insolvente: Sonho de Vénus, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Sonho de Vénus, L.^{da}, número de identificação fiscal 507908384, endereço na Avenida de Amália Rodrigues, lote 56, 1.º, loja 2, Odivelas, 2675-624 Odivelas;

Administrador de insolvência: Manuel da Silva Teodoro, endereço na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3, rés-do-chão, esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

11 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303018419

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3384/2010

Processo: 1196/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.^{da}, NIF — 503313459, Endereço: Praceta Heróis do Ultramar, 13, 1.º Dto., 2670-440 Loures

Administrador da Insolvência nomeado:

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

N/Ref.: 1468465

Data: 13-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302586439

Anúncio n.º 3385/2010

Processo: 892/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petroroda — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.^{da}
Insolvente: Petroalquiler, Combustíveis e Automóveis, L.^{da}

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Petroalquiler, Combustíveis e Automóveis, L.^{da}, NIF — 503180645, Endereço: R. da Beneficência, 235 B, 1600-019 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 17-11-2009, nomeado o Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

N/Ref.: 1471200

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302598573

Anúncio n.º 3386/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 217/10.0TYLSB

Requerente: Júlia e Mendes, L.^{da}

Insolvente: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.^{da}, NIF — 508086213, Endereço: R. Cidade da Horta, Lt. 452, Bairro S. Sebastião, 1685-142 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Marta Sofia Galvão Pereira, NIF — 239406508, Endereço: Estrada da Samorena, Lote 11, 3.º Esq., 2135-086 Samora Correia;

Maria Goreti Galvão Pereira, NIF — 175999759, Endereço: R. Cidade da Horta, Lote 452, 1865-142 Famões;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303076659

Anúncio n.º 3387/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 1586/09.0TYLSB

Requerente: Alves Pires & Leite, L.^{da}

Insolvente: Restaurante Serra da Estrela, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Restaurante Serra da Estrela, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507964918, Endereço: Largo do Chafariz, 70/ 71 A, Arneiro, 2775-504 Carcavelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

É administrador da devedora:

José Antunes, NIF 158876261, Endereço: Rua Beatriz Costa Lote 11, 1.º Esq, 2675-000 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º n.º 3 do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303095507

Anúncio n.º 3388/2010

Processo: 363/10.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1575429

Insolvente: Ascenso, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ascenso, L.^{da}, NIF 507491122, Endereço: Av. das Descobertas, 90, Loureshopping, Loja 1031-A, Quinta do Infantado, 2670-383 Loures, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Ana Maria Silva Dias dos Reis Ascenso, NIF 222827190, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 27 — 1.º Esq., 2795 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luis de Camões, 3, 9.º Esq., 2685-220 Portela Lrs.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).